

**CONCORRÊNCIA N° 011/2015**  
**PROCESSO N° 93.107/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 011/2015

TIPO MENOR PREÇO

*Edital para contratação de empresa especializada em monitoramento, vigilância armada e vigilância eletrônica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, alterações posteriores e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas**, do dia **07 de maio de 2015**, na Sala da Escola do Legislativo/Sala das Comissões da Câmara Municipal, 3º piso do prédio anexo se reunirá a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de receber os Envelopes de nº 01 DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA onde se realizará Sessão de abertura dos invólucros.

**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA ARMADA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA:

## MONITORAMENTO

O monitoramento por câmeras de vídeo deverá ser executado nas dependências da Câmara Municipal, abrangendo 100% da área interna e externa dos prédios que integram o complexo legislativo;

O monitoramento deverá ser acompanhado pessoalmente 18 horas por dia, iniciando as 06h00min horas e encerrando-se as 24h00min, de segunda a sexta-feira;

O monitoramento será acompanhado por 02 funcionários simultâneos, em turnos de 06 (seis) horas diárias, sendo que um deles será o encarregado com acréscimo na remuneração de 100% (cem por cento);

O sistema deverá funcionar com no mínimo 32 câmeras em locais estratégicos a serem definidos de comum acordo;

A Câmara Municipal disponibilizará local próprio, cabendo a empresa vencedora apresentar projeto técnico, com proposta financeira total, de implantação de cabeamento novo e todos os equipamentos necessários a prestação do serviço (Câmeras de vídeo novas, placas, computadores e demais componentes necessários), assinado por técnico competente.

## VIGILÂNCIA ARMADA

A empresa deverá disponibilizar serviço de vigilância armada, com pessoal treinado e habilitado para a função, em turnos de 12 x 36, no interior das dependências da Câmara Municipal, observando os dispositivos do dissídio coletivo da categoria.

## VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

A empresa deverá fornecer serviço de vigilância eletrônica 24 horas por dia, 7 dias por semana, abrangendo 100% das dependências da Casa Legislativa.

A empresa deverá apresentar e executar projeto técnico na proposta financeira total, visando a implantação do sistema de sensores e cabeamento nas dependências, bem como de todo o equipamento necessário para a prestação plena do serviço.

E, conforme Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

## **2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**2.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**A CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 011/2015**

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---

**A CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 011/2015**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**2.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

## **3. HABILITAÇÃO**

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

### **3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### **3.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**b)** declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

### 3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) certificado de autorização para funcionamento como empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, fornecido pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal.

b) registro no Grupamento de Supervisão Vigilância e Guarda, da Brigada Militar.

c) Atestado de visita fornecido pela Câmara Municipal do Rio Grande.

### 3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,025$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,50$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 0,50$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,35$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**a3)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**3.6** Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário da Câmara Municipal do Rio Grande ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**3.7** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.8** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.9** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.10** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação

de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.11** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.12** O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.13** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1** O envelope nº 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

**b)** planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.2** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

**4.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

## **6. JULGAMENTO**

**6.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global mensal.

**6.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

**6.3** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## **7. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.4 e 3.5, deste edital.

**7.1.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.1.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4** O disposto nos itens 7.1 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.4 e 3.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

**7.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **8. RECURSOS**

**8.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**8.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e se encerra às 19h.

**8.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na forma prevista no item 8.3.

**8.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

**8.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**8.7** A decisão do Presidente da Câmara, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**8.8** Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% do valor ofertado.

**9.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, somente para serviços de natureza continuada.

**9.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município do Rio Grande.

## **10. PENALIDADES**

**10.1** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**10.2** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**10.3** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**10.4** As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Executiva.

**12.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**12.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**2007000/3.3.90.39.00000000**

## **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e se encerra às 19h.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**15.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados na forma do item 3.9 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**15.3.1** Não serão lançadas em ata as consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

**15.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – MEMORIAL DESCRITIVO; II – DECLARAÇÃO DE ME/EPP; III – CREDENCIAMENTO; IV – DECLARAÇÃO DE RECUSA AO PRAZO RECURSAL; V- CONTRATO

Qualquer esclarecimento referente à presente Carta Convite poderá ser solicitado à **Comissão de Licitação e/ou Secretaria da Câmara Municipal**, nos dias e horários de expediente, de 2ª a 6ª feira, das 13h às 19h, pessoalmente ou pelos telefones (53) 3233-8585, 32338537 E 32338584, ou pelo e-mail **licitacoes@camarariogrande.rs.gov.br**.

Rio Grande, 06 de abril de 2015.

**Ver. Thiago Pires Gonçalves**

**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. VIGILÂNCIA ARMADA/VIGILÂNCIA ELETRÔNICA /MONITORAMENTO**

Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada/Vigilância Eletrônica e Monitoramento na Câmara Municipal do Rio Grande.

**MONITORAMENTO**

O monitoramento por câmeras de vídeo deverá ser executado nas dependências da Câmara Municipal, abrangendo 100% da área interna e externa dos prédios que integram o complexo legislativo;

O monitoramento deverá ser acompanhado pessoalmente 18 horas por dia, iniciando as 06h00min horas e encerrando-se as 24h00min, de segunda a sexta-feira;

O monitoramento será acompanhado por 02 funcionários simultâneos, em turnos de 06 (seis) horas diárias, sendo que um deles será o encarregado com acréscimo na remuneração de 100% (cem por cento);

O sistema deverá funcionar com no mínimo 32 câmeras em locais estratégicos a serem definidos de comum acordo;

A Câmara Municipal disponibilizará local próprio, cabendo a empresa vencedora apresentar projeto técnico, com proposta financeira total, de implantação de cabeamento novo e todos os equipamentos necessários a prestação do serviço (Câmeras de vídeo novas, placas, computadores e demais componentes necessários), assinado por técnico competente.

**VIGILÂNCIA ARMADA**

A empresa deverá disponibilizar serviço de vigilância armada, com pessoal treinado e habilitado para a função, em turnos de 12 x 36, no interior das dependências da Câmara Municipal, observando os dispositivos do dissídio coletivo da categoria.

**VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**

A empresa deverá fornecer serviço de vigilância eletrônica 24 horas por dia, 7 dias por semana, abrangendo 100% das dependências da Casa Legislativa.

A empresa deverá apresentar e executar projeto técnico na proposta financeira total, visando a implantação do sistema de sensores e cabeamento nas dependências, bem como de todo o equipamento necessário para a prestação plena do serviço.

## **2. DOS OBJETIVOS/JUSTIFICATIVA**

2.1 Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são:

- a) Garantir a integridade do acervo patrimonial contra a ação de terceiros e não permitir a sua deprecação, violação, evasão e apropriação indébita, e ainda:
- b) Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em riscos os serviços, o patrimônio e a Instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração.

## **3. QUANTIDADE DE VIGILANTES ARMADOS**

**3.1.** Será contrato a prestação de serviço de vigia armado, sendo que os postos de deverão cumprir escala de trabalho de 12X36 horas, Armada, Diurno, ininterrupto, de segunda-feira a sexta-feira, horário de expediente da Câmara Municipal do Rio Grande, ficando a critério da direção a estipulação dos horários de entrada e saída.

**3.2.** Cada proponente deverá apresentar, planilha de custo com formação de preço, informando preço unitário de cada posto, preço mensal e total as quantidades de postos e para contrato de 12 meses.

## **4. FORMAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA**

- a) A formação técnica específica da mão de obra alocada será comprovada através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas; e
- b) Carteira Nacional de Vigilante expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, da mão de obra alocada;

## **5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

5.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como a Direção desta Casa Legislativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 5.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 5.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Câmara Municipal do Rio Grande, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como aquelas que entender oportunas;
- 5.4. Fiscalizar a entrada e saída de veículos na garagem da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme orientação da direção da casa.
- 5.6. Comunicar à Administração todo e qualquer acontecimento entendido como estranho às rotinas, que possa vir representar risco para o patrimônio do órgão, a seus servidores, aos funcionários terceirizados e demais usuários que estejam na área de abrangência do órgão.
- 5.7. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal, facilitando no que for possível a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.8. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados pela Administração ou responsável pela instituição;
- 5.9. Proibir aglomeração de pessoas estranhas nas dependências da Casa, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência;
- 5.10. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação da Direção da Câmara verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.11. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 5.12. Os serviços a serem contratados compreendem a elaboração, sem ônus extra para a Câmara Municipal do Rio Grande, de “Plano de Segurança” para as dependências a serem vigiadas, nos estritos limites da legislação federal específica sobre segurança;
- 5.13. O “Plano de Segurança” será obrigatoriamente elaborado, contemplando apenas os recursos e equipamentos existentes nas dependências da Câmara Municipal e os fornecidos pela Empresa Contratada;
- 5.14. O “Plano de Segurança” será obrigatoriamente entregue, pela Empresa Contratada à Câmara, em 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

## **6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

6.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

6.2. Implantar após o reconhecimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

6.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

6.4. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma” que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

6.5. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação da prestação de serviço;

6.6. Oferecer munição de procedência do fabricante, não sendo permitindo em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

6.7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal do Rio Grande;

6.9. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.10. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;

6.11. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços;

6.13. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda ao patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os meios para a solução do eventual problema;

6.14. Nos casos de substituição de qualquer vigilante, seja em caráter provisório ou definitivo, a Contratada deverá OBRIGATORIAMENTE apresentá-lo o novo empregado à Administração ou ao Fiscal do contrato, acompanhado de Termo de Apresentação, explicando os motivos da substituição.

6.15. A contratada além das obrigações acima, cabe ainda assumir as seguintes responsabilidades:

- a) Iniciar, a prestação do serviço na data estabelecida no Termo de Contrato, com o quantitativo de profissionais também lá definidos, informando em tempo hábil qualquer motivo que a possibilite de assumir as atividades, conforme estabelecido.
- b) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal;
- c) Promover, às suas expensas, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- d) Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste Termo de Referência fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, endereço residencial, dia e horário de trabalho;
- e) Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- f) Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;
- h) Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;
  - a. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- i) Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade; Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- j) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- k) As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas serviços;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- m) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Câmara Municipal;

- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, encaminhando à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação de empregados que gozarão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- p) Apresentar ao fiscal do contrato designado pela administração cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas; comprovante de seguro dos empregados contratados; relação nominal dos empregados por escrito e por meio eletrônico, atualizando-a toda vez que sofrer alteração de funcionários contendo as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) horário de trabalho.
- q) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- r) Fornecer rádios de comunicação, para cada posto, ao Fiscal do Contrato e Supervisor, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas.

7.2. Permitir ao pessoal técnico da Empresa Contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para execução dos serviços;

7.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.5. Notificar a Empresa Contratada, imediatamente, sobre as faltas observadas na execução deste Contrato.

## **8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

8.2. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;

8.3. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pre-estabelecidas;

8.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações;

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

l) Certidão relativa a débitos trabalhistas.

## **9 – DO SALÁRIO NORMATIVO**

9.1. Será tomado por base o valor do salário estipulado através de dissídio coletivo da categoria.

## **ANEXO II**

### **Modelo de Declaração dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da CONCORRÊNCIA Câmara Municipal nº 011/2015, que estamos caracterizados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006 e que [assinalar a situação da licitante]:

cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

#### **Ou**

cumprimos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado no Edital, caso sejamos declarados vencedores da licitação.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do Representante legal

## ANEXO III

### Modelo de Credenciamento

#### Credenciamento

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_. \_\_\_\_\_, credencia o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados à CONCORRÊNCIA Câmara Municipal nº 011/2015, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar propostas comerciais, assinar as respectivas atas das sessões, concordar, discordar, formular preços e ofertar lances, proceder impugnações, interpor recursos e renunciar aos prazos dos mesmos.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
Assinatura do Representante Legal

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO**

A Empresa \_\_\_\_\_, presente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital de CONCORRÊNCIA nº011/2015, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

**ANEXO V**  
**CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA Nº. 011/2015**  
**PROC. Nº. 93.107/2015**

***Contratação de empresa especializada em monitoramento, vigilância armada e vigilância eletrônica.***

***Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Ver. \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado nesta e de outro a empresa, \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:***

**1. OBJETO**

**1. MONITORAMENTO**

- 1.1 O monitoramento por câmeras de vídeo deverá ser executado nas dependências da Câmara Municipal, abrangendo 100% da área interna e externa dos prédios que integram o complexo legislativo;
- 1.2 O monitoramento deverá ser acompanhado pessoalmente 18 horas por dia, iniciando as 06h00min horas e encerrando-se as 24h00min, de segunda a sexta-feira;
- 1.3 O monitoramento será acompanhado por 02 funcionários simultâneos, em turnos de 06 (seis) horas diárias, sendo que um deles será o encarregado com acréscimo na remuneração de 30% (trinta por cento);
- 1.4 O sistema deverá funcionar com no mínimo 32 câmeras em locais estratégicos a serem definidos de comum acordo;

1.5 A Câmara Municipal disponibilizará local próprio, cabendo a empresa vencedora apresentar projeto técnico, com proposta financeira total, de implantação de cabeamento novo e todos os equipamentos necessários a prestação do serviço (Câmeras de vídeo novas, placas, computadores e demais componentes necessários), assinado por técnico competente.

## 2. VIGILÂNCIA ARMADA

2.1 A empresa deverá disponibilizar serviço de vigilância armada, com pessoal treinado e habilitado para a função, em turnos de 12 x 36, no interior das dependências da Câmara Municipal, observando os dispositivos do dissídio coletivo da categoria.

## 3. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

3.1 A empresa deverá fornecer serviço de vigilância eletrônica 24 horas por dia, 7 dias por semana, abrangendo 100% das dependências da Casa Legislativa.

3.2 A empresa deverá apresentar e executar projeto técnico na proposta financeira total, visando a implantação do sistema de sensores e cabeamento nas dependências, bem como de todo o equipamento necessário para a prestação plena do serviço.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a realização do serviço, no mês subsequente, até o 5º (quinto) dia útil, durante o período deste contrato.

2.1 - No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

2.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão à conta da seguinte rubrica:

a- 2.007.000/3.3.90.30.0000.0000

## 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação federal.

3.2 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora.

3.3 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.

3.4 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclama-

dos e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor.

3.5 - A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado.

3.6 - A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- A- ADVERTÊNCIA: Sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- C- OUTRAS PENALIDADES: em função da natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

3.7 - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

3.8 - Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas , assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.9 - O presente contrato vincula-se ao Edital de nº. 006/2015 - Processo nº. 92.801/2015.

#### **4. DO FORO**

Fica eleito o Foro do Rio Grande - RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, \_\_\_ de março de 2015.

*Ver. Thiago Pires Gonçalves*  
*Presidente*

---

Empresa Vencedora